

LEI Nº. 930, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
TRABALHADORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, por seus legítimos representantes Câmara Municipal, aprova e eu, Altair do Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, através de processo licitatório, veículos aparelhados para o transporte de trabalhadores residentes no município de Fortaleza de Minas, para prestarem serviços em empresas localizadas no município Passos/MG ou em outros municípios da região.

Parágrafo Único – Para desfrutarem do benefício concedido nos termos deste artigo, os trabalhadores deverão apresentar a seguinte documentação:

- 1- Carteira de Identidade;
- 2- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3- Carteira de Trabalho Assinada;
- 4- Atestado de Saúde;
- 5- Contrato de Trabalho ou documento que comprove admissão em firma idônea;
- 6- Comprovação da utilização do transporte para a finalidade descrita nos termos da presente lei.

Art. 2º - Em caso de desistência ou de dispensa do trabalho, o trabalhador beneficiado pela presente Lei deverá comunicar, imediatamente, o fato à Prefeitura.

Art. 3º - Para cumprimento do caput do Artigo Primeiro, a Prefeitura poderá despesar, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, ató montante de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

Art. 4º - Para fazer face às disposições desta Lei, fica aberto o Crédito Especial valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.06.182.0004.2005 – Atividades do CONDEC.

3.3.90.30.01 – Material de Consumo.

3.3.90.30.00 – Material de distribuição gratuita - R\$ 9.000,00 (nove mil reais)